



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

## EDITAL Nº 168, DE 01 DE JULHO DE 2022

### SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE CURSOS PRESENCIAIS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO EVENTUAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFFAR 2022

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* SÃO VICENTE DO SUL, DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a **Seleção de Estudantes de Cursos Presenciais para a Concessão do Auxílio Eventual 2022**.

#### 1. FINALIDADE E PRÉ-REQUISITOS

1.1. O Auxílio Eventual previsto no Regulamento de Concessão de Auxílios do IFFar é destinado aos estudantes, que, em período fora do edital regular dos auxílios, passou a estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, impossibilitando sua permanência e seu êxito em seu percurso acadêmico.

1.2. Poderão solicitar o Auxílio Eventual os estudantes que se encontrarem em uma ou mais das seguintes condições:

I - perda recente do responsável pelo provimento da renda familiar;

II - situação de desemprego recente do estudante, de seu familiar ou principal provedor da família;

III - situação recente de doença grave do estudante ou familiar, comprovada por meio de atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID);

IV - situação recente de risco/vulnerabilidade social observadas pelo profissional do serviço social;

V - situação de separações, falecimento ou mudança de domicílio do estudante.

1.3. São pré-requisitos gerais para concorrer ao Auxílio Eventual:

- a) estar devidamente matriculado;
- b) possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente em 2022;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

- c) não possuir pendências vinculadas ao processo do Auxílio Emergencial; se houver, devem ser resolvidas antes da inscrição;
- d) aderir ao CadÚnico no SIGAA bem como enviar a documentação exigida conforme o Anexo II deste edital;
- e) preencher o formulário físico, no caso específico dos estudantes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos Integrada a educação Profissional no segmento Ensino Fundamental (EJA-EPT-EF), ou *online* de solicitação do auxílio bem como enviar a documentação exigida conforme o Anexo II deste edital.

## 2. INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

2.1. Para concorrer ao Auxílio Eventual o estudante deverá aderir ao **CadÚnico no SIGAA**, anexar os documentos solicitados no **Anexo II**.

2.2. Para concorrer ao Auxílio Eventual o estudante EJA-EPT-EF deverá **preencher o CadÚnico, na forma impressa, e entregar a documentação física**.

2.3. Apenas serão analisadas as solicitações que apresentarem a documentação completa.

- a.1) de forma legível e na ordem apresentada no Anexo II deste edital;
- a.2) as declarações, disponíveis nos anexos deste edital, deverão ser integralmente preenchidas, estar devidamente assinadas pelo/a declarante e só então poderão ser enviadas;

2.3. A documentação apresentada pelo estudante será analisada pelo profissional do Serviço Social, que poderá solicitar documentos adicionais para sanar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

2.4. Não fazem parte do público-alvo deste edital, estudantes na condição de “aluno/a especial ou ouvinte”, inscritos apenas em cursos de extensão, em mobilidade acadêmica, ou que tenham pendências vinculadas à Assistência Estudantil, por não comprovação de informações socioeconômicas em processos anteriores.

## 3. DO AUXÍLIO E DAS VAGAS

3.1. Os contemplados com o Auxílio Eventual terão direito a auxílio financeiro, durante o prazo estipulado pelo profissional de Serviço Social, o qual será depositado mensalmente em conta corrente em nome do estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

3.2. O auxílio financeiro previsto neste edital terá vigência enquanto durar a situação de eventualidade e o número de vagas estará atrelado ao limite orçamentário destinado a este fim.

#### 4. DAS FORMAS DE ACESSO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os estudantes que tiverem sua solicitação aceita no processo seletivo de concessão do Auxílio Eventual, serão classificados em grupos de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS). Assim, os valores do auxílio serão definidos a partir de faixas definidas pelo IVS, conforme segue:

Grupos de Classificação	Pontuação	Valor
Grupo 1 (Vulnerabilidade Alta)	De 540 a 361	R\$ 240,00
Grupo 2 (Vulnerabilidade Média)	De 360 a 181	R\$ 160,00
Grupo 3 (Vulnerabilidade Baixa)	Até 180	R\$ 80,00

4.2 Na análise do IVS serão observadas as seguintes variáveis:

I - Renda familiar *per capita* bruta mensal de até um salário mínimo e meio;

II - Gastos com moradia/habitação;

III - Famílias com apenas um provedor e com filhos de até 18 anos de idade;

IV - Gastos com transporte;

V - Recebedores de benefícios sociais (Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada, Seguro Desemprego e extrato do CadÚnico);

VI - Famílias que possuem pessoas com alguma deficiência;

VII - Famílias que possuem pessoas com doença crônica, comprovadas mediante atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID);

VIII - Outros agravantes definidos por Assistente Social durante a análise.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

4.3. Cabe ao profissional Assistente Social à realização do processo de análise socioeconômica, podendo utilizar-se dos instrumentos que considerar mais adequados para o cumprimento da finalidade proposta.

4.4. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) não cumprir com as condições deste edital; e/ou
- b) não comprovar as declarações registradas nos formulários; e/ou
- c) perder os prazos estabelecidos neste edital ou convocações posteriores; e/ou
- d) deixar de apresentar a documentação exigida, de acordo com o Anexo II deste edital; e/ou
- e) omitir e/ou falsificar informações pertinentes à realidade socioeconômica do grupo familiar.

## 5. DOS RESULTADOS E RECURSOS

5.1 A lista de contemplados será publicada mensalmente, conforme as solicitações, com os nomes em ordem alfabética, na qual constarão os estudantes que receberão o auxílio e o grupo de classificação conforme IVS.

5.2 Os inscritos terão o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para interpor recursos, a contar da data de publicação do resultado.

5.3 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail [auxilios.svs@iffarroupilha.edu.br](mailto:auxilios.svs@iffarroupilha.edu.br), utilizando-se do preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo XI**, deste Edital.

5.4 Será permitida a complementação de documentação durante o período do recurso.

5.5 Após análise, se julgados procedentes, os resultados dos recursos podem alterar a lista de contemplados.

5.6 O resultado final será divulgado no *site* do *Campus*, conforme previsto no Cronograma (**Anexo I**).

## 6. DEVERES E CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

6.1. São deveres do estudante:

- a) Ler e ter ciência do conteúdo deste edital, na íntegra;
- b) Comunicar à CAE do *campus*, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio;
- c) Evitar reprovações.

6.2. A situação de cada estudante poderá ser reavaliada pelo profissional de Serviço Social para verificar a continuidade do direito e a condição de vulnerabilidade para o recebimento do auxílio.

- a) A qualquer tempo poderão ser efetuadas a solicitação de documentação complementar de atualização de renda.

6.3 Haverá suspensão do auxílio quando o estudante:

- a) Não atender às solicitações sobre a verificação e atualização das informações socioeconômicas;
- b) Apresentar infrequência maior do que 25% no mês;
- c) Possuir duas infrações médias, previstas no Regulamento de Convivência dos Estudantes vigente;
- d) Não apresentar o Termo de Compromisso e dados bancários (**Anexo X**) junto à CAE, transcorridos 7 (sete) dias após a divulgação da lista de classificados.

6.4. Haverá cancelamento do benefício quando o estudante:

- a) Não apresentar a documentação exigida para o primeiro pagamento, após decorridos trinta dias de suspensão do auxílio;
- b) Ser reincidente em infrequência maior do que 25% ao mês;
- c) Possuir 03 (três) infrações médias ou uma grave, previstas no Regulamento de Convivência Discente vigente;
- d) Não atender às solicitações sobre a verificação e atualização das informações socioeconômicas, após o período de trinta dias de suspensão;
- e) Conclusão do curso;
- f) Trancamento de matrícula;
- g) Abandono do curso;
- h) Transferência interna para outro *campus* ou transferência externa para outra Instituição;
- i) Reprovar;
- j) Ao término do período estabelecido pelo profissional do serviço social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

6.5. Nos casos de reprovação, a CAE e o Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) analisarão a possibilidade de continuidade, ou não, do benefício.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

7.1 A lista de estudantes selecionados será divulgada por meio do site institucional do *Campus*.

7.2. Os estudantes contemplados com o Auxílio Eventual poderão informar os seus dados bancários no momento da inscrição para agilizar o processo de recebimento do auxílio financeiro.

7.3 A conta bancária informada pelo estudante deverá ser individual e ter como titular o próprio estudante, não podendo ser conta poupança ou conta conjunta, pois o Sistema de Administração Financeira não reconhece essas informações, inviabilizando, assim, a realização do repasse financeiro.

7.4. Não haverá pagamento retroativo do auxílio aos estudantes que informarem os dados bancários com atraso.

7.5. Durante o período de vigência do benefício, é dever do estudante contatar a CAE do *campus* para informar qualquer alteração na situação socioeconômica.

7.6. Ao se inscrever o estudante declara estar ciente e de acordo com todos os itens elencados no presente edital, não podendo alegar desconhecimento a respeito de qualquer item aqui relacionado.

7.7. A omissão ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante acarretará no cancelamento do auxílio, independente da época em que forem constatadas, além do ressarcimento à União do valor recebido indevidamente.

7.8. O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no art. 299, do Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940 e poderá responder às sanções legais nos órgãos de justiça competentes.

7.9. O auxílio previsto neste edital é pessoal e intransferível.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**

7.10. O auxílio Eventual tem caráter temporário, concedido e estabelecido mediante parecer social, a partir de estudo socioeconômico realizado por assistente social.

7.11. O auxílio Eventual poderá ser acumulado sem prejuízo com outras bolsas e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

7.12. Os estudantes matriculados na Educação a Distância (EaD) somente poderão pleitear os auxílios da Assistência Estudantil em edital específico para esta modalidade.

7.13. Os estudantes que receberem o auxílio eventual não terão o benefício renovado no ano letivo seguinte, mas poderão concorrer ao auxílio permanência.

7.14. As situações não definidas neste edital serão dirimidas pela Direção Geral e de Ensino, em conjunto com a CAE do *campus* e a Diretoria de Assistência Estudantil da Reitoria.

São Vicente do Sul, 01 de julho de 2022.

**DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA  
DIRETOR GERAL  
PORTARIA Nº 330/2021**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO</b>
Período solicitação e envio da documentação	01/07/2022 a 15/11/2022
Resultado Preliminar	Até o décimo dia útil de cada mês
Período de recursos	Até o décimo segundo dia útil de cada mês
Análise documental	01/07/2022 a 20/11/2022
Publicação do resultado final	01/07/2022 a 20/11/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

## ANEXO II DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO EVENTUAL

### 1. Documentos de identificação dos membros do grupo familiar do (a) estudante

a) Quadro de Composição do grupo familiar conforme modelo disponível no anexo III, devidamente preenchido.

b) Documento de identificação com foto (carteira de identidade) e CPF (número do Cadastro de Pessoas Físicas) ou carteira de motorista dos componentes do grupo familiar elencados no quadro de composição familiar. O/A estudante não necessita apresentar sua documentação de identificação (RG e CPF) pois os mesmos já foram entregues na matrícula;

b.1) Caso já conste o número do CPF, na carteira de identidade, não é necessário enviá-lo novamente;  
b.2) Caso seja enviada a carteira de motorista, não há necessidade de envio do documento de identidade e CPF;

b.3) Para menores de 18 anos, caso não possua documento de identificação com foto (carteira de identidade) e CPF (número do Cadastro de Pessoas Físicas), é necessária a cópia da certidão de nascimento.

c) Certidão de casamento ou declaração de união estável, assinada pelo casal conforme o modelo disponível no Anexo IV, (para pais/responsável legal ou estudante casado ou em situação de união estável).

d) Aos menores de idade, caso os pais/responsáveis ou cônjuge sejam falecidos, é necessário apresentar certidão de óbito;

e) Caso o estudante e/ou componente do grupo familiar receba algum benefício social (Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Seguro Desemprego e Auxílio Emergencial do Governo Federal), apresentar cópia do extrato bancário ou outro documento que comprove o recebimento do benefício;

f) Quando os pais ou responsáveis do estudante forem separados, divorciados ou sem vínculo: o estudante ou dependente menor de 21 anos deverá apresentar declaração de recebimento ou do não recebimento de pensão alimentícia, conforme o modelo disponível no Anexo V;

f1) Quando o estudante ou membro familiar pagar pensão alimentícia: deverá apresentar a declaração de pagamento de pensão alimentícia, conforme o modelo disponível no Anexo V, acompanhado de extrato bancário ou outro documento que comprove o valor pago.

g) Termo de compromisso e dados bancários próprios do estudante (Anexo X). Cópia legível de documento onde conste o banco, agência, número da conta e operação bancária (não podendo ser conta poupança ou conta conjunta, pois o Sistema de Administração Financeira não reconhece essas informações, inviabilizando, assim, a realização do repasse financeiro).

**\* Os dados bancários são opcionais no ato da inscrição, no entanto, para dar agilidade ao pagamento do auxílio, orienta-se a entrega com mais brevidade possível.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

2. Documentos para comprovação de renda familiar mensal (referente a TODAS as fontes de renda desempenhadas pelo grupo familiar, inclusive pelo estudante)	
<b>Aos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos, que declaram imposto de renda à Receita Federal</b>	Declaração de Imposto de Renda (Pessoa Física) ou Imposto de Renda Pessoa Jurídica se for o caso, completa com recibo de entrega Exercício 2021. Se houver declaração retificadora, deverão ser apresentadas todas as declarações: original e retificadoras.
<b>Todos os componentes do grupo familiar maiores de 18 anos, salvo na condição de jovem aprendiz (14 a 24 anos)</b>	1 - Carteira de Trabalho (CTPS), ou carteira digital com as páginas de identificação, da qualificação civil, do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte, da página da última alteração de salário e da página seguinte. Deve constar o valor atualizado. 2 - A Carteira de Trabalho digital pode ser obtida pelo aplicativo "carteira de trabalho digital" ou no site empregabrasil.mte.gov.br; ao clicar em imprimir é possível obter o documento completo em pdf. Para quem não tem carteira de trabalho: apresentar declaração de que não possui Carteira de Trabalho (Anexo IX).
<b>a) Trabalhador Assalariado</b> (Trabalho formal, estágio, jovem aprendiz.)	a. 1) Contracheques dos três meses anteriores à data da solicitação do auxílio.
<b>b) Produtor Rural ou Agrícola</b>	b.1) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), fornecida por contador inscrito no CRC; ou
*Para fins de cálculo da renda bruta do Produtor Rural será considerado o lucro total do produtor rural (Receitas menos 30% do valor com despesas), legalmente declaradas, onde o valor de lucro anual será dividido por 12 para média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual.	b.2) Declaração de rendimento anual, fornecida pelo Sindicato, baseada no bloco do produtor rural contendo: renda bruta, despesas com a produção (insumos) e as pessoas dependentes dessa renda. Se o bloco do produtor rural estiver em nome do casal, a declaração deve ser para o casal, a fim de identificar a profissão de ambos como agricultores; ou
	b.3) Declaração de Produtor Rural, conforme o modelo disponível no Anexo VI, acompanhada de extrato bancário (do mês anterior a inscrição no processo seletivo); ou
	b.4) Relatório do Extrato de Nota Fiscal Gaúcha Eletrônica de Produto (relatório anual). Pode ser solicitado na Secretaria de Finanças, no Departamento de ICMS ou no Setor de Agricultura/Setor de blocos da Prefeitura Local. <b>OBS: Não serão aceitas “Notas de bloco de produtor rural”.</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

<b>c) Aposentado ou Pensionista</b>	<b>ou</b>	c.1) Extrato de pagamento de benefício, que poderá ser emitido por meio de consulta no endereço: <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/login?redirectUrl=">https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/login?redirectUrl=</a> ;/ ou o extrato bancário que comprove o benefício e o valor recebido (do mês anterior à inscrição no processo seletivo);
<b>d) Autônomos Profissionais Liberais</b>	<b>e</b>	d.1) Declaração de renda Autônomo e Profissional Liberal (Anexo VII), acompanhado do extrato bancário (do mês anterior a inscrição no processo seletivo);
<b>e) Proprietários de Empresas Empreendedores Individuais</b>	<b>de ou</b>	e.1) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), devidamente assinada por contador inscrito no CRC, contendo: os valores referentes a pró-labores auferidos nos últimos seis meses; valores relativos a lucros e/ou dividendos recebidos no exercício em curso e no anterior
		e.2) Microempreendedor individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional
<b>f) Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis</b>		f.1) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório que contemple o último recibo de aluguel (do mês anterior a inscrição no processo seletivo);
<b>g) Desempregado ou trabalhador do lar</b>	<b>ou</b>	g.1) Declaração de inexistência de renda (conforme Anexo VIII), acompanhado do extrato bancário (do mês anterior a inscrição no processo seletivo);
<b>h) Segurado do Seguro Desemprego</b>		h.1) Comprovante de recebimento do benefício onde conste o valor do mesmo.
<b>i) Estagiário remunerado e/ou bolsista</b>		i.1) Cópia do contrato/Termo de compromisso de estágio, onde conste o valor recebido
		i.2) Cópia do termo de concessão de bolsa, onde conste o valor recebido
<b>j) Recebedores de Pensão Alimentícia/Não recebedores</b>  <b>Pagadores de Pensão Alimentícia</b>		j.1) Para os componentes do grupo familiar menores de 21 anos com pais separados (separação legalizada ou não): declaração de recebimento de pensão alimentícia/ não recebimento, conforme modelo disponível no Anexo IV, acompanhado de extrato bancário (do mês anterior a inscrição no processo seletivo); ou de outro documento que comprove o valor recebido.
		j.2) Quando o membro familiar pagar pensão alimentícia deverá apresentar a declaração de pagamento de pensão alimentícia, conforme o modelo disponível no Anexo IV, acompanhado de extrato bancário (do mês anterior a inscrição no processo seletivo); ou de outro documento que comprove o valor pago.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

**ANEXO III**  
**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR**

Nome (primeiro nome)	Parentesco do candidato:	Idade	Estado Civil	Exerce atividade remunerada	Renda Bruta Mensal
1:				( ) Sim ( ) Não	
2:				( ) Sim ( ) Não	
3:				( ) Sim ( ) Não	
4:				( ) Sim ( ) Não	
5:				( ) Sim ( ) Não	
6:				( ) Sim ( ) Não	
7:				( ) Sim ( ) Não	
8:				( ) Sim ( ) Não	
9:				( ) Sim ( ) Não	
10:				( ) Sim ( ) Não	

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
(Para estudantes menores de 18 anos)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e meu/minha cônjuge \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declaramos, sob penas da lei, que convivemos em União Estável desde \_\_\_\_\_, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
1º Declarante (assinatura)

\_\_\_\_\_  
2º Declarante (assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO/ NÃO RECEBIMENTO DE  
PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e que eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_,

- ( ) recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.
- ( ) pago pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.
- ( ) não recebo pensão alimentícia.

E para que surtam efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

**Declaro também que, nesta data:**

Possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

- ( ) Conta corrente - anexar extrato do mês de inscrição
- ( ) Conta poupança - anexar extrato do mês de inscrição
- ( ) Não possuo conta bancária

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE PRODUTOR RURAL**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e que eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, que trabalho como produtor (a) rural, com renda mensal no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente à(s) atividade(s) de \_\_\_\_\_.

(Especificar as atividades rurais desempenhadas).

**Declaro também que, nesta data:**

Possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

- ( ) Conta corrente - anexar extrato do mês de inscrição
- ( ) Conta poupança - anexar extrato do mês de inscrição
- ( ) Não possuo conta bancária

**Declaro também que, nesta data:**

( ) Possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social, qual envio em anexo a esta declaração como documento.

( ) Não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social.

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE RENDA AUTÔNOMO E PROFISSIONAL LIBERAL**  
**(somente para aluno e/ou familiar sem comprovante de renda)**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade, e Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, presto serviços como (atividade exercida) \_\_\_\_\_, no endereço localizado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, recebendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

**Declaro também que, nesta data:**

Possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

- ( ) Conta corrente - anexar extrato do mês de inscrição
- ( ) Conta poupança - anexar extrato do mês de inscrição
- ( ) Não possuo conta bancária

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RENDA**  
**(Somente para candidatos e familiares sem atividade remunerada neste momento)**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade, e Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, não exerço nenhuma atividade remunerada neste momento, sou dependente, financeiramente de \_\_\_\_\_, que é \_\_\_\_\_ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

Declaro também que, nesta data, possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

- ( ) Conta corrente - anexar extrato do mês de inscrição  
( ) Conta poupança - anexar extrato do mês de inscrição  
( ) Não possuo conta bancária

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade, e Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, que não encaminhei para a seleção do Auxílio Eventual por motivo de

( ) Perda/extravio da Carteira de Trabalho

( ) Nunca solicitei Carteira de Trabalho

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

**ANEXO X  
TERMO DE COMPROMISSO E DADOS BANCÁRIOS**

Pelo presente Termo de Compromisso, eu \_\_\_\_\_, estudante do Curso \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, a partir da presente data, passarei a receber o Auxílio Eventual do Instituto Federal Farroupilha, *Campus* \_\_\_\_\_ e declaro estar ciente:

- 1- do Regulamento de Concessão dos do IFFar;
- 2- que o recebimento deste auxílio do IFFar não estabelece nenhum vínculo empregatício com o Instituto;
- 3- das razões que podem levar à suspensão ou cancelamento do auxílio eventual;
- 4- do valor do auxílio eventual de acordo com a faixa de vulnerabilidade expressa em edital;
- 5- solicito que o valor do auxílio seja depositado em minha conta bancária conforme segue:  
Banco: \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, conta nº: \_\_\_\_\_,

Assumo, pois, o compromisso de cumprir com o Regulamento de Concessão dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFFar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
(Para estudantes menores de 18 anos)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

<b>ANEXO XI FORMULÁRIO DE RECURSOS</b>	
Nome do (a) Estudante:	
Curso:	
Campus:	
CPF:	E-mail:
Telefone para contato:	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<b>OBSERVAÇÃO</b>	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante